



Diário Oficial Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

30 de setembro de 2021.

Quinta-feira, Ano V – Nº 200

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 028/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para o Biênio 2021/2023, na forma que especifica.

A Prefeita Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Lei Municipal nº 138/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, biênio 2021/2023.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Assuntos Fundiários
 - 1 – Titular: Geraldo Odir Barbosa
 - 2 – Suplente: Josimar Siqueira Silva
- b) Secretaria Municipal de Saúde
 - 1 – Titular: José Helenilson Resplandes Araújo
 - 2 – Suplente: Lucélia Amaro da Silva
- c) Secretaria Municipal de Educação
 - 1 – Titular: Laudemiro Filho Luciano Pereira da Silva
 - 2 – Suplente: Vanilson de Menezes Santos
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude
 - 1 – Titular: Nilva Alves Lopes
 - 2 – Suplente: Jainy Pereira de Lima

- e) Secretaria Municipal de Transportes e Obras
 - 1 – Titular: Pedro Pereira da Silva
 - 2 – Suplente: Rogério Moreira Sousa
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
 - 1 – Titular: Andrehazzo Oliveira Ferreira Filho
 - 2 – Suplente: Luiz Carlos Rodrigues Botelho
- g) Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins - Adapec
 - 1 – Titular: Gilvan Pereira Lopes
 - 2 – Suplente: Almeida Pereira Leite
- h) Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - Ruraltins
 - 1 – Titular: Nilson de Sá e Silva
 - 2 – Suplente: Nágila Amaro da Silva
- i) Câmara Municipal de Vereadores
 - 1 – Titular: Lindomar Paula de Siqueira
 - 2 – Suplente: Florizete Ribeiro Leite

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goianorte
 - 1- Titular: Luciene Pereira da Silva
 - 2 - Suplente: Marli Ramos de Sousa
- Parágrafo Único. O mandato dos membros será de dois (02) anos, permitida uma recondução à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 2º. A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerada, por ser de interesse público relevante.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2021.

Publique-se, cumpra-se.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira
Parente

Prefeita Municipal Goianorte – TO

DECRETO Nº 29/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara facultativo o ponto na data que especifica e determina providências.

A Prefeita do Município de Goianorte/Tocantins, fazendo uso de suas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - É facultado o ponto aos servidores municipais no dia 04 de outubro de 2021, segunda feira anterior ao feriado comemorativo da criação do Estado do Tocantins (05 de outubro).

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos secretários a preservação e manutenção do funcionamento dos serviços essenciais afetos a sua competência por meio de escala regular e plantões.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte - TO, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira
Parente

Prefeita Municipal de Goianorte



Diário Oficial Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

30 de setembro de 2021.

Quinta-feira, Ano V – Nº 200

DECRETO Nº 29/2021, DE 30
DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, na rede de ensino público no formato híbrido, no município de Goianorte do Tocantins/TO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de GOIANORTE do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado do TOCANTINS, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território estadual;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o plano de controle e prevenção a ser adotado pela Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde, que estabeleceram a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades escolares dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas

de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a partir do dia 06/10/2021, o retorno das aulas presenciais no município de GOIANORTE - TO, no formato híbrido e com revezamento de alunos em semanas alternadas, com observância dos seguintes critérios específicos:

- I- É obrigatório a adoção das medidas sanitárias de prevenção e controle da Covid-19, sendo obrigatório o distanciamento de 1,5m entre os discentes durante as aulas teóricas;
- II- É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, sendo de responsabilidade da família o seu fornecimento ao aluno, sendo vedada a entrada do discente que não estiver em conformidade com esse inciso tanto no transporte escolar quanto na unidade de ensino;
- III- As determinações do inciso anterior não se aplicam às crianças menores de 02 anos de idade.

§ Único – Na forma do que dispõe o “Guia de orientação às famílias”, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é facultado às famílias optar pela participação do aluno nas aulas presenciais durante o período em que for utilizado o sistema híbrido de ensino, sendo obrigatória a participação nas atividades escolares.

Art. 2º Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades integralmente de forma presencial, havendo a possibilidade de prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto, às gestantes e lactantes, que

comprovarem mediante laudo médico, que não podem ser imunizadas.

Art. 5º - As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam todos os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 6.297 de 06 de agosto de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o Estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19, **com efeitos a partir de 30 de setembro de 2021.**

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte - TO, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira
Parente
Prefeita Municipal de Goianorte

AVISO DE LICITAÇÕES

ESTADO TOCANTINS- PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE- AVISO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Goianorte, CNPJ: 25086.612/0001-70 sito à Avenida sete de setembro s/n, centro, Goianorte-TO, através de sua Prefeita Municipal, torna público, que realizará abertura de Processo: Tomada de Preço nº03/2021- tipo menor preço global abertura dia 15/10/2021 as 10:00, visando a contratação de empresa para construção de bueiros tubulares na zona rural do Município de Goianorte-TO.

Pregão Presencial SRP nº12/2021 – menor preço unitário, abertura 15/10/2021



Diário Oficial

Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

30 de setembro de 2021.

Quinta-feira, Ano V – Nº 200

as 10:00 -REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NOS ORGÃO VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (63) 3424-1203. Edital disponível na íntegra gratuitamente, no portal transparência: <https://www.goianorte.to.gov.br>. Goianorte -TO, 30 de setembro de 2021.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente- Prefeita Municipal.

INFORMATIVOS

Histórico

O Município de Goianorte.

História e Geografia

Histórico

A partir de 1950 começaram a chegar ao local os primeiros moradores que eram agricultores atraídos por notícias de terras férteis e também garimpeiros. Dentre eles, os fazendeiros **Alfredo Silva Aguiar** e **Gabriel Pereira**; os pesquisadores **Antonio Delfino**, **Raimundo Fumeiro**, **Tadeu de Sá Coutinho** e **Zé Pequeno**, o comerciante **Antenor Barreira** e os garimpeiros **Bar nabé** e **Benedito Barbosa**, este conhecido por **Bernardo**, que fundaram o garimpo do **Morro do Mato**. Depois vieram **Elias Pinto**, **José Farias de Sousa**, **Manoel de Sousa Sobrinho** e outros. As esposas dos garimpeiros eram **quebradeiras de coco**, atividade da qual tiravam uma pequena renda. Novas famílias vindas de várias regiões foram chegando e implantando lavouras, criação de gado, além de garimpeiros à procura de minério, dando origem ao Povoado de **Morro do Mato**, que posteriormente recebeu o nome de **Goianorte**.

Origem do nome: No início era conhecido por **Morro do Mato** devido ao **morro** onde se fazia o **garimpo de cristal**. Ao se tornar distrito, seu nome de **Goianorte é um topônimo** e vem da fusão dos nomes GOIÁS, perdendo

o 'S' final + NORTE = GOIANORTE foi escolhido em homenagem ao antigo Norte goiano, sugestão do garimpeiro Manoel de Sousa Sobrinho que em 1954 se elegera prefeito de Araguaçema, município ao qual pertencia o recém criado distrito de Goianorte.

Geografia

Localização

O Município de Goianorte está localizado na Mesorregião Ocidental do Tocantins e na microrregião de Miracema do Tocantins, com coordenadas geográficas de: 8° 46' 33" de latitude e 48° 55' 54" de longitude, com altitude de 2536 metros., a noroeste, na bacia do Rio Araguaia, Integra a 6ª Região Administrativa do Estado.

Em 16 de abril de 1989, foram convocadas eleições municipais e, com a posse do 1º Prefeito, do Vice e da Câmara Municipal, deu-se por instalado o novo Município em 1º de junho de 1989. A festa religiosa é celebrada em louvor a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em 08 de setembro de cada ano. Distante 250 km de Palmas e a cerca de 1200 km de Brasília-DF.



Quando a Covid-19 mata e leva ao luto (ou ao medo dele)

Este texto é para você que perdeu alguém para a **calamidade**. Sim, a Covid-19 mata, infelizmente! Este artigo também é para você que está angustiado de alguma maneira com a questão do **luto**.

Nele você vai descobrir o que é o luto, o que esperar dele, e como conversar com ele. Vamos lá!

Entendendo o luto

Para começar, você sabia que o luto não ocorre só quando se perde algo?! Prova disso é o fato de que, quando esse texto foi escrito estávamos em **quarentena** voluntária, e estamos lidando de uma certa forma com um luto, ou seja, uma perda, a perda da liberdade momentânea.

Com isso, definimos que o **luto** é o sofrimento por algo ou alguém perdido, e mais que isso, é a perda de

uma perspectiva de vida, uma ideia, sonho e objetivo. Temos então que, quanto maior a carga de afetividade que existia com o falecido, mais difícil vai ser o luto, porém o Luto se faz no seu próprio tempo, não apresse-o.

Assim, o sofrimento do luto também é dito de como se deu esse fim, se foi por uma doença, acidente, assassinato, tudo isso traz um peso diferente para o entulhado.

Na nossa situação atual, onde o covid-19 mata pessoas em todos os cantos do mundo, as perdas vão ser sentidas como abandonos, distantes. Haverá um sentimento de impotência muito maior do que em outras situações, e diante disso é importante você saber o que te espera, para que assim você tenha armas para lutar quando necessário; por agora, assista sua angústia.

Covid-19 mata: o eco da morte em você

Olhar para a morte do outro também é um olhar da própria finitude. É comum sentirmos **angústia** diante da morte ou iminência dela. Para alguns é um fim definitivo, para outros é uma passagem para outra vida. Mas o fato é que, após a morte, perdemos este modo de viver.

Primeiramente vamos falar um pouco sobre o que é angústia.

A angústia, de um modo geral, diz respeito à incerteza da existência. Em outras palavras, ficamos angustiados diante da possibilidade de não sermos mais quem somos. Especificamente dentro do tema da morte, essa angústia se dá pela possibilidade de não sermos mais vivos. E o que fazer diante disso?

Contudo, nossa construção enquanto seres humanos se dá sempre nas relações interpessoais, em uma troca mútua e constante. Nesses momentos, se volte para as pessoas que você tem afeto e que te fazem bem.

Lembre-se de que você é importante para alguém, assim como você se importa com outras pessoas. O encontro, mesmo que por videoconferência, é um momento para relembrar quais os sentidos para a vida. Guarde as boas lembranças dos mortos e viva encontros com os vivos.



Diário Oficial
Eletrônico do Município de Goianorte-TO
Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017
PODER EXECUTIVO

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal

Jubiane Alves de Sousa Lopes
Sec. Mul. Adm. Planejamento e Comunicação

Pedro Barbosa Pires
Diretor de Gabinete, Patrimônio e Portal da Transparência